

RESOLUÇÃO Nº 006/2023/

**“DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO  
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS - IASM”.**

CONSIDERANDO a necessidade de definirem-se padrões e parâmetros para as assistências prestadas pelo IASM;

CONSIDERANDO as diversas decisões judiciais favoráveis aos servidores celetistas aposentados, no sentido de manutenção da filiação ao instituto;

CONSIDERANDO os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana;

O Conselho Diretor do IASM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, especialmente em seus incisos III e XIII, da Lei Complementar Municipal nº 87, de 5 de novembro de 2007,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Dos Princípios**

Art. 1º A administração do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais - IASM, sem prejuízo do disposto em outras resoluções, obedecerá ao estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 87, de 5 de novembro de 2007 e nesta Resolução.

**Seção II**

## **Das Definições**

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I - exames de baixo custo: aqueles cujo valor estimado pela tabela de Terminologia da Saúde Suplementar - TUSS é de até 300 UT (CH). **(Redação dada pela Resolução 007/2023)**
- II - exames de alto custo: aqueles cujo valor estimado pela tabela de Terminologia da Saúde Suplementar - TUSS ultrapassa o valor de 300 UT (CH). **(Redação dada pela Resolução 007/2023)**
- III - urgência: a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;
- IV - emergência: a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato;
- V – universitário: pessoa matriculada em curso de graduação junto à qualquer instituição de ensino superior.

### **Seção III**

#### **Da Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica**

##### **Subseção I**

###### **Do atendimento realizado no Município**

Art. 3º A prestação da assistência realizada no município de Poços de Caldas corresponderá ao custeio, pelo IASM, de 55% (cinquenta e cinco por cento) da conta apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, observadas as exceções previstas nesta Resolução.

§ 1º Os demais 45% (quarenta e cinco por cento) da conta apresentada pelos prestadores de serviços credenciados, observadas as exceções previstas nesta Resolução, serão debitados do filiado titular, mediante desconto mensal em folha de pagamento.

§ 2º No caso de internações, inclusive as psiquiátricas e provenientes de tentativa de autoextermínio, ao filiado titular caberá o pagamento da conta de que trata o caput deste artigo, observados os percentuais e valores estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

§ 3º O débito de que trata o § 1º deste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 4º Mediante requerimento protocolado na sede do IASM, o débito poderá ser parcelado:

- I - entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, sem restrição no uso da assistência, mediante a apresentação de garantia, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007;
- II - entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, sem apresentação de garantia, com direito ao uso da assistência somente para:
  - a) consultas e exames de baixo custo;
  - b) atendimentos de urgência ou emergência;
- III - entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante a apresentação de garantia, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007, com direito ao uso da assistência somente para:
  - a) consultas e exames de baixo custo;
  - b) atendimentos de urgência ou emergência.
- IV - entre 25 (vinte e cinco) e 48 (quarenta e oito) parcelas, sem apresentação de garantia, com direito ao uso da assistência somente para atendimentos de urgência ou emergência.
- V - acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, mediante a apresentação de garantia, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007, com direito ao uso da assistência somente para atendimentos de urgência ou emergência; **(Incluído pela Resolução 07/2023)**
- VI - acima de 48 (quarenta e oito) parcelas, sem apresentação de garantia, com a suspensão total do uso da assistência pelo filiado titular e seus dependentes. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

§ 5º Nas hipóteses dos incisos II, III, IV e V, de modo excepcional e mediante justificativa médica, não haverá restrição ao uso da assistência nos casos em que a não liberação colocar em risco a vida da pessoa.

§ 6º O valor mínimo das parcelas de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo será correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município.

§ 7º Sem prejuízo das demais modalidades de garantia previstas na Lei Civil, para fins de aplicação do disposto nos incisos I e III do § 4º deste artigo, o filiado poderá apresentar:

- I - caução;
- II - fiança.

§ 8º A caução poderá ser ofertada em bens:

- I - móveis, mediante registro em cartório de títulos e documentos;
- II - imóveis, mediante registro à margem da respectiva matrícula.

§ 9º A fiança deverá conter a declaração do fiador e, se este for casado, do seu cônjuge, colocando-se como responsável pelos pagamentos, caso o servidor titular não o faça.

§ 10. O fiador, no ato da declaração, deverá apresentar documentos comprobatórios de propriedade de bens móveis ou imóveis em seu nome.

§ 11. Qualquer das garantias se estende até que se atinja o número de 12 (doze) parcelas restantes.

§ 12. As despesas decorrentes da efetivação da garantia ofertada correrão por conta do filiado titular.

§ 13. No caso de apresentação de garantia, nos termos do § 3º do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007, com valor igual ou superior ao do débito, a assistência será prestada sem nenhuma restrição. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

§ 14. Excetuando-se o caso de que trata o inciso VI do § 4º deste artigo, o filiado com restrição ao uso da assistência em virtude de parcelamento terá acesso integral a esta, mediante declaração de concordância com o custeamento total da despesa, sem o benefício de que trata o artigo 3º desta Resolução. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

## **Subseção II**

### **Do atendimento realizado em outros municípios**

Art. 4º No caso de atendimentos médicos e hospitalares realizados em outros municípios, os percentuais de que tratam o artigo 3º e o Anexo I desta Resolução se aplicam somente a:

- I - internações de urgência ou emergência realizados em acomodação coletiva; ou
- II - atendimentos eletivos inexistentes no Município, devidamente comprovados por encaminhamento médico, aval das prestadoras de serviços e perícia médica realizada pelo IASM, realizados em acomodação coletiva.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados em desacordo com os requisitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo deverão ser custeados integralmente pelo filiado titular.

## **Subseção III**

### **Da abrangência da assistência**

Art. 5º O benefício previsto no artigo 3º desta Resolução se aplica:

- I - aos atendimentos médicos e hospitalares previstos no rol da Agência Nacional de Saúde – ANS, em conformidade com as tabelas adotadas pelo IASM e com os contratos celebrados com os prestadores de serviços credenciados;
- II - aos atendimentos odontológicos, conforme estabelecido no Anexo III desta Resolução;

§ 1º Os procedimentos médicos e odontológicos eletivos deverão ter aprovação prévia do IASM, mediante avaliação médica ou odontológica, exceto nos casos de: **(Redação dada pela Resolução 008/2023)**

- I – profilaxia; **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

II – raspagem supra-gengival; e **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

III – aplicação de flúor até 14 anos. **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

§ 2º Nos procedimentos eletivos em que houver a utilização de órteses, próteses ou materiais especiais - OPMEs: **(Redação dada pela Resolução 007/2023)**

I – o benefício de que trata o artigo 3º desta Resolução se limitará ao valor de menor orçamento da cotação; ou **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

II - feita opção, pelo filiado titular, por OPME de valor superior ao do menor orçamento da cotação, o benefício de que trata o artigo 3º desta Resolução se limitará ao valor deste, devendo a diferença ser paga integralmente, por meio de boleto bancário expedido pelo Instituto, para a liberação do procedimento; ou **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

III – verificada a necessidade médica excepcional de utilização de OPME de valor superior ao do menor orçamento da cotação, o benefício de que trata o artigo 3º desta Resolução será concedido somente mediante a apresentação prévia de justificativa médica do responsável pelo procedimento e deferimento pela perícia médica do IASM. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

§ 3º As internações para atendimentos odontológicos de usuários com necessidades especiais somente serão autorizadas mediante indicação expressa do especialista e aprovação da perícia médica e odontológica realizada pelo IASM. **(Redação dada pela Resolução 007/2023)**

§ 4º O número de exames ou procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos por usuário, com o benefício de que trata o art. 3º desta Resolução, obedecerá ao disposto em seus Anexos II e III.

§ 5º Em casos excepcionais, acompanhados de pedido e justificativa médica, o número anual de autorizações para a realização de sessões de psicologia por usuário poderá ser ampliado para até 40 (quarenta).

§ 6º Os seguintes atendimentos ao portador da Síndrome do Espectro Autista serão autorizados sem as limitações estabelecidas no Anexo II desta Resolução, mediante a apresentação de relatório médico especializado de neurologista, com diagnóstico, CID e especificação do tratamento:

I – fisioterapia;

- II – fonoaudiologia;
- III – psicologia;
- IV – terapia ocupacional.

§ 7º No caso do disposto nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, a dispensa da aprovação prévia do IASM não torna desnecessária a retirada de guia expedida pelo Instituto. **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

§ 8º Quando da realização dos procedimentos previstos nos incisos I, II e III do § 1º deste artigo, o filiado deverá declarar, no orçamento fornecido pelo dentista, que os serviços foram devidamente prestados, sob pena de ter que arcar com a integralidade das despesas originadas. **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

Art. 6º O benefício previsto no artigo 3º desta Resolução não se aplica:

- I – no adicional cobrado quando do atendimento de fisioterapia domiciliar;
- II - na remoção em ambulância e UTI móvel;
- III - nas despesas com o recém-nascido da parturiente, quando filha, enteada, sob tutela ou guarda judicial do servidor titular (neto ou neta do servidor titular);
- IV – quando da realização de qualquer atendimento durante o período de carência.
- V - nos atendimentos realizados em desacordo com os requisitos previstos nos incisos I e II do caput do artigo 4º desta Resolução;
- VI - aos exames ou procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos realizados acima do número máximo autorizado, conforme estabelecido nos Anexos II e III desta Resolução.
- VIII - nos casos em que o usuário deixar de realizar a perícia final odontológica no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de término do tratamento.
- IX - nos casos de que trata o § 14 do art. 3º desta Resolução. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**
- X – nas despesas originadas pelos filiados para os quais a utilização da assistência esteja suspensa; **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

- XI – nas despesas originadas pelos filiados que, com débito parcelado, utilizarem a assistência para além dos limites estabelecidos nos incisos II, III, IV e V do § 4º do art. 3º desta Resolução. **(Incluído pela Resolução 008/2023)**

Art. 7º Não serão autorizados:

- I – atendimentos não previstos no rol da Agência Nacional de Saúde – ANS;
- II – lentes de contato e óticas em geral;
- III – atendimentos por acidente de trabalho de dependentes;
- IV – atendimentos médicos e odontológicos para fins estéticos de qualquer natureza;
- V – tratamento odontológico em ambiente hospitalar, exceto os previstos no art. 5º, § 3º, desta Resolução;
- VI - tratamentos de problemas ocasionados ou decorrentes do implante odontológico, inclusive enxerto ósseo;
- VII – Reeducação Postural Global - RPG;
- VIII - vacinas em geral; **(Redação dada pela Resolução 007/2023)**
- IX - fraldas descartáveis. **(Redação dada pela Resolução 007/2023)**
- X - quaisquer atendimentos no caso de opção pelo parcelamento de débito nos moldes do inciso VI do § 4º do art. 3º desta Resolução. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Servidores Celetistas Aposentados**

Art. 8º O servidor celetista aposentado, cujo contrato de trabalho tenha se encerrado a partir de janeiro de 2019, que tiver interesse na manutenção da filiação, deverá protocolar pedido na sede do IASM, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - RG;
- II - CPF;



- III - certidão de nascimento ou casamento;
- IV - cartão do SUS;
- V - comprovante de residência;
- VI - histórico de créditos do INSS.

Parágrafo único. O servidor celetista aposentado deverá assinar termo de responsabilidade, apresentando corresponsável pelo pagamento das contribuições e das assistências prestadas.

Art. 9º. A contribuição mensal do servidor celetista aposentado corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor integral da aposentadoria, sendo:

- I – 5% (cinco por cento) relativo à contribuição do filiado; e
- II - 5% (cinco por cento) relativo à contribuição que era devida pelo empregador.

Parágrafo único. Havendo opção pela inclusão de dependentes, o percentual de contribuição mensal corresponderá a mais 4% (quatro por cento) sobre o valor integral da aposentadoria para cada dependente incluído, sendo:

- I – 2% (dois por cento) relativo à contribuição do filiado; e
- II - 2% (dois por cento) relativo à contribuição que era devida pelo empregador.

Art. 10. Serão considerados dependentes do servidor celetista aposentado:

- I - o cônjuge;
- II - o filho com necessidades especiais, totalmente dependente dos pais, já incluído anteriormente após perícia médica realizada pelo IASM.

Parágrafo único. Para inclusão de dependentes, o servidor celetista aposentado deverá apresentar os documentos listados nos incisos I, II, III, IV e V do caput do artigo 8º desta Resolução.

Art. 11. Fica isento do cumprimento das carências previstas na Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007 o servidor celetista aposentado que não tiver interrompido suas contribuições quando da aposentadoria.

Art. 12. Com o falecimento do servidor celetista aposentado titular, cessará a filiação de seus dependentes.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR**  
**MUNICIPAL Nº 100**

**Seção I**

**Do Gerente Administrativo-Financeiro do IASM**

Art. 13. Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro do IASM:

- I - responder pela supervisão geral do Instituto;
- II - controlar horários e funções desempenhadas pelos servidores, médicos e dentistas peritos;
- III - distribuir tarefas e atribuir responsabilidades;
- IV - atender os filiados e seus dependentes, solucionando dúvidas e fazendo encaminhamentos;
- V - atender os prestadores de serviços;
- VI - emitir notas de empenhos, assinando como liquidante;
- VII - efetuar pagamentos em geral;
- VIII - preparar documentação mensal para a contabilidade;
- IX - controlar saldos bancários e aplicação de numerários;
- X - zelar pela documentação e patrimônio do Instituto;
- XI - controlar e fiscalizar a execução de contratos com prestadores de serviços;
- XII - liberar internações, uso de materiais, atendimentos especiais e utilização da assistência dentro e fora do município;
- XIII - participar de reuniões com o Conselho Diretor, quando solicitado;
- XIV – apresentar sugestões para o bom funcionamento do Instituto.

## **Seção II**

### **Do Chefe de Cadastro do IASM**

Art. 14. Compete ao Chefe de Cadastro do IASM:

- I - controlar o cadastro geral dos filiados junto ao Instituto;
- II - atender os filiados;
- III - substituir o Gerente Administrativo-Financeiro do IASM na sua ausência e nos impedimentos legais;
- IV - controlar carências e afastamentos dos filiados;
- V - protocolar requerimentos;
- VI - importar os arquivos médicos e odontológicos para parcelamento e descontos em folha de pagamento;
- VII - gerar arquivos para descontos em folha de pagamento da Prefeitura Municipal, do DMAE, da Câmara Municipal e da Autarquia Municipal de Ensino – AME;
- VIII - conferir relatórios após os descontos em folha;
- IX - controlar o pagamento das mensalidades e da assistência de servidores aposentados ou sob licença;
- X - zelar pela documentação e patrimônio do Instituto;
- XI – enviar anualmente a Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF à Receita Federal do Brasil, observados os prazos estabelecidos por esta;
- XII - enviar anualmente a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS à Receita Federal do Brasil, observados os prazos estabelecidos por esta;
- XIII - emitir a guia para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza - ISSQN;
- XIV - expedir informe de rendimentos para os filiados aposentados e sob-licença;
- XV - apresentar sugestões para o bom funcionamento do Instituto.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

#### Seção I

##### Das disposições transitórias

Art. 15. Os prestadores de serviços odontológicos com contrato vigente até a realização do próximo processo licitatório deverão observar as regras estabelecidas no Anexo I da Resolução nº 1/2012.

#### Seção II

##### Das disposições finais

Art. 16. A assistência será prestada mediante guia previamente expedida pelo Instituto. **(Redação dada pela Resolução 008/2023)**

§ 1º Nos casos em que o usuário optar por utilizar os serviços prestados pela Unimed Poços de Caldas, a emissão de guias fica dispensada para: **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

- I - consultas; **(Incluído pela Resolução 007/2023)**
- II - sessões de terapia, com exceção de fisioterapia, e, para os casos de psicologia e de portadores da Síndrome do Espectro Autista, desde que observado o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 5º desta Resolução. (AC)
- III - exames de baixo custo; **(Incluído pela Resolução 07/2023)**
- IV - exames de alto custo; **(Incluído pela Resolução 07/2023)**
- V - atendimentos de urgência e emergência. **(Incluído pela Resolução 07/2023)**

§ 2º Nos casos em que o usuário optar por utilizar os serviços prestados pelo Grupo Notre-dame Intermédica, a emissão de guias fica dispensada apenas para a realização de consultas, exames de baixo custo e atendimentos de urgência e emergência. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

§ 3º O disposto no caput deste artigo se aplica, sem exceção, para todos os atendimentos odontológicos. **(Incluído pela Resolução 007/2023)**

Art. 17. Para fins de aplicação do disposto no artigo 4º, inciso II, desta Resolução, o filiado titular deverá assinar Termo de Ciência e Consentimento.

Art. 18. Para comprovação do disposto no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007, além da Certidão Negativa de Casamento, que deverá ser apresentada uma única vez no ato da filiação, o dependente deverá apresentar a declaração de matrícula junto à instituição de ensino superior, sem exceção, nas seguintes datas:

I – correspondente ao primeiro semestre – até 28 de fevereiro

II – correspondente ao segundo semestre – 5 de setembro **(redação dada pela Resolução 008/2023)**

§ 1º Para isenção de nova carência, o dependente prestes a completar 21 (vinte e um) anos deverá apresentar, no Instituto, e em data anterior à do seu aniversário, o comprovante de matrícula em curso de graduação junto à instituição de ensino superior.

§ 2º O não cumprimento dos prazos previstos nos incisos I e II do caput e no § 1º deste artigo ocasionará a exclusão do dependente.

§ 3º O filiado titular deverá comunicar o término da graduação ou eventual casamento do seu dependente, a fim de que não lhe sejam descontadas as respectivas contribuições.

§ 4º Não haverá reembolso das contribuições realizadas até a comunicação de que trata o § 3º deste artigo.

Art. 19. Aplica-se as regras previstas no artigo 11 da Lei Complementar Municipal 87 de 2007, no que couber, para os casos em que não for possível o desconto da contribuição mensal ou da assistência diretamente em folha de pagamento, sob pena de aplicação do disposto em seu artigo 14.

Art. 20. Para efeito do disposto no § 1º do art. 10 da Lei Complementar nº 87 de 2007, o servidor licenciado em 1 (uma) de suas matrículas deverá recolher a contribuição relativa a esta de acordo com o estabelecido no art. 11 da mesma norma.

Art. 21. O filiado titular com débitos junto ao IASM que solicitar seu desligamento definitivo do Instituto deverá autorizar, formalmente, o desconto dos débitos em folha de pagamento.

Art. 22. A emissão da segunda via do cartão de identificação deverá ser solicitada diretamente aos prestadores de serviços credenciados.

Art. 23. Os casos não previstos na Lei Complementar Municipal nº 87 de 2007 e nesta Resolução serão submetidos à análise e deliberação do Conselho Diretor do IASM.

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções do Conselho Diretor do IASM:

- I - 002 de 04 de abril de 2004;
- II - 007 de 29 de setembro de 2020;
- III - 008 de 25 de setembro de 2020;
- IV - 009 de 01 de dezembro de 2020;
- V - 007 de 04 de maio de 2022.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 31 de março de 2023.

Péterson Luis de Lima  
**Presidente**

Camila Oliveira David  
**Vice-Presidente**

Célia Nunes Bezerra da Silva  
**Conselheiro(a)**

Jailton Bernardes Faria Dias  
**Conselheiro(a)**

Maria Lúcia Dias  
**Conselheiro(a)**

Valéria Nogueira Randoli de Sá  
**Conselheiro(a)**

Vanessa Lopes Santos  
Conselheiro(a)

Weruska Fernanda Mello Bócoli  
Conselheiro(a)

## ANEXO I

### ASSISTÊNCIA CUSTEADA PELO FILIADO NO CASO DE INTERNAÇÕES

VALOR TOTAL DA CONTA:	TIPO DE ACOMODAÇÃO:			
	QUARTO COLETIVO / CTI / UTI		APARTAMENTO	
	PERCENTUAL DE	SOMADO A	PERCENTUAL DE	SOMADO A
Até R\$ 2.500,00	30%	R\$ 0	45%	R\$ 0
De R\$ 2.500,01 a R\$ 5.000,00	25,5%	R\$ 112,51	38,25%	R\$ 168,76
De R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	21%	R\$ 337,52	31,5%	R\$ 506,27
De R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	16,5%	R\$ 787,53	24,75%	R\$ 1.181,28
De R\$ 20.000,01 a R\$ 40.000,00	12%	R\$ 1.687,54	18%	R\$ 2.531,29
De R\$ 40.000,01 a R\$ 80.000,00	7,5%	R\$ 3.487,55	11,25%	R\$ 5.231,30
Acima de R\$ 80.000,01	3%	R\$ 7.087,56	4,5%	R\$ 10.631,31

## ANEXO II

### TABELA 1

#### CONSULTAS MÉDICAS POR ESPECIALIDADE AUTORIZADAS POR USUÁRIO MENSALMENTE

NOMENCLATURA DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS COM BENEFÍCIO
consultas médicas por especialidade	1

**TABELA 2**  
**EXAMES E PROCEDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM LIMITAÇÃO**  
**ANUAL POR USUÁRIO**

NOMENCLATURA DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS AUTORIZADOS COM BENEFÍCIO
ACUPUNTURA	30
ANGIOGRAFIA	3
ANGIOTOMOGRAFIA	2
AUDIOMETRIA	2
CAMPIMETRIA	2
CERATOSCOPIA	2
CINTILOGRAFIA	2
COLPOSCOPIA	1
DENSITOMETRIA OSSEA	1
ECOCARDIOGRAMA	2
ECODOPLER	2
ELETOENCEFALOGRAMA	2
ELETRONEUROMIOGRAFIA	1
ESPIROMETRIA	2
FISIOTERAPIA DOMICILIAR ESPECIAL - 10 SESSOES POR PEDIDO	3
FISIOTERAPIA EM CLINICA - 10 SESSOES POR PEDIDO	3
FONOAUDIOLOGIA-01 SESSAO	24
HOLTER 24H	2
MAMOGRAFIA	2
MAPA	2
MAPEAMENTO CEREBRAL	2
NUTROLOGIA	12
OCT - TOMOGRAFIA	2
PET SCAN ONCOLOGICO	1



POLISSONOGRRAFIA	1
PSICOLOGIA 01 SESSAO	12
PSICOLOGIA 1 SESSAO CASOS ESPECÍFICOS *	40
RESSONANCIA MAGNETICA	2
RX PANORAMICA	2
RX PERIPICAIS	2
RX TELERRADIOGRAFIA	1
SESSÕES DE CÂMARA HIPERBÁRICA	10
SESSÕES ESPECIFICAS-SINDROME DO ESPECTRO AUTISTA	10
TERAPIA OCUPACIONAL 01 SESSAO	12
TESTE ERGOMETRICO	2
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	3
ULTRASSONOGRRAFIA	5
ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICO	8

\* Observação: verificar art. 5º, § 5º

### TABELA 3

#### MATERIAIS PARA PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS COM LIMITAÇÕES DE VALORES

NOMENCLATURA DO MATERIAL	VALOR LIMITE
Lente intraocular para cirurgia de catarata	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

### ANEXO III

#### VALORES E LIMITES DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS

PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$
--------------	-----------	--------------

<b>CIRURGIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES</b>		
Apicetomia de Incisivos, Caninos e Pré-Molares	Remover cirurgicamente a zona patológica periapical, conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em uma raiz.	163,00
Apicetomia de Molares	Remover cirurgicamente a zona patológica periapical conservando o dente ou dentes que lhe deram origem, seguida da ressecção do ápice radicular em duas ou três raízes.	214,00
Dente Incluso c/Retenção Intra-óssea	Remover dentes cuja parte da coroa está coberta por mucosa ou quando a totalidade do dente encontra-se no interior da porção óssea.	206,00
Dente Incluso c/Retenção Sub-Gengival	Remover cirurgicamente o elemento dentário recoberto por mucosa.	137,00
Drenagem Cirúrgica de Abscesso	Abertura na gengiva para escoamento de pus e alívio de dor.	58,00
Exodontia de Raiz Residual	Extração dentária da porção radicular de dentes que já não possuem a coroa.	59,00
Exodontia Simples	Extração de dentes normalmente implantados, por elemento, sem possibilidades de recuperação.	59,00
Frenectomia	Cirurgia para liberar excesso de inserção labial ou lingual.	106,00
Reimplante (por elemento)	Recolocação do dente no alvéolo dentário e conseqüente imobilização.	106,00
Tracionamento Ortodôntico	Apenas a cirurgia de acesso ao dente incluso no osso alveolar	206,00
Ulectomia	Remover cirurgicamente a porção superior de um processo hipertrófico muco-gengival que normalmente envolve dentes não erupcionados.	47,00
<b>ESPECIALISTA - ENDODONTIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES</b>		
<b>INCLUSO RX - INICIAL E FINAL COM BOA VISUALIZAÇÃO</b>		
Retratamento Endodôntico em Incisivos e Caninos	Remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes incisivos e caninos. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.	278,00

Retratamento Endodôntico em Molares	Remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes molares. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.	443,00
Retratamento Endodôntico em Pré-Molares	Remoção do material obturador do conduto radicular, preparo químico e mecânico quando indicado e seu preenchimento com material apropriado em dentes pré-molares. Refazer o tratamento de canal mau sucedido.	328,00
Tratamento de Perfuração	Tratamento executado quando ocorre perfuração do canal ou furca.	139,00
Tratamento Endodôntico em Incisivos e Caninos	Realizar manobras em dentes com um conduto radicular, realicando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento do conduto com material próprio.	228,00
Tratamento Endodôntico em Molares	Realizar manobras em dentes com quatro ou mais condutores radiculares independente do número de raízes, realizando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento dos condutos com material próprio.	351,00
Tratamento Endodôntico em Pré-Molares	Realizar manobras em dentes com um conduto radicular realizando a abertura da câmara pulpar, preparo químico e mecânico e preenchimento do conduto com material próprio.	275,00
<b>ODONTOPEDIATRIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES</b>		
Aplicação de Cariostático (p/ hemi-arco)	Aplicação de material utilizado para evitar progressão de cáries rampantes.	15,00
Aplicação de flúor até 14 anos - <b>(máx. 1 por ano)</b>	Remoção da placa bacteriana e aplicação de flúor para fortalecimento dos dentes (menor de 14 anos).	34,00
Endodontia decíduos incluso RX (Inicial e Final)	Tratamento de canal de decíduos.	130,00
Exodontia de decíduos	Extração de decíduos.	32,00
Pulpotomia	Realizado em dentes com cáries profundas muito próximas à polpa (canal) com objetivos de evitar - se o tratamento de canal. remoção de polpa	84,00

	coronária.	
Restauração em Ionômero de vidro <b>(p/elemento)</b>	Material derivado do silicato e policarboxilato de zinco.	37,00
<b>ESPECIALISTA - PERIODONTIA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES</b>		
Aumento de coroa clínica (incluso gengivectomia)	Expor a coroa dental, sempre acompanhada de rebaixamento ósseo, cirurgia realizada no osso e gengiva ao redor do dente para viabilizar a colocação de coroas.	253,00
Cirurgia à retalho (hemi-arco) inclusa a raspagem sub-gengival	Recurso cirúrgico periodontal utilizado para facilitar preparo e restauração do dente.	262,00
Contenções provisórias fixas <b>(p/ elemento)</b>	Técnica utilizada para imobilizar dentes abalados com problema periodontal.	32,00
Cunha Distal	Recurso cirúrgico de afastamento gengival para fins restauradores e tratamento periodontal (bolsa).	143,00
Gengivectomia (hemi-arco)	Redução da bolsa supra óssea. Indicada para bolsa acima de 3mm.	154,00
Gengivectomia <b>(p/elemento)</b>	Redução da bolsa supra óssea. Indicada para bolsa acima de 3mm.	43,00
Raspagem sub-gengival <b>(hemi-arco - máx. 2 por ano)</b>	Remoção de induto e/ou cálculo supra e sub-gengival, seguida de alisamento e polimento dentário radicular até 4mm.	167,00
<b>DENTÍSTICA - GARANTIA 10 (DEZ) MESES</b>		
<b>ESPECIFICAR NA DESCRIÇÃO DENTES E FACES A SEREM RESTAURADOS</b>		
Profilaxia <b>(máx. 2 por ano)</b>	Remoção de placa bacteriana com aparelho de jato de bicarbonato ou escova e pasta de profilaxia (ausência de bolsa periodontal).	46,00
Raspagem supra-gengival <b>(p/arcada - máx. 2 por ano)</b>	Remoção de tártaro através de aparelho de ultrassom ou curetas.	69,00
Resina fotopolimerizável CLASSE IV <b>(por restauração)</b>	Material estético na cor do dente, endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico. Utilizado primordialmente em restaurações anteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.	89,00

Resina fotopolimerizável de anteriores <b>(por restauração)</b>	Material estético na cor do dente, endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico. Utilizado primordialmente em restaurações anteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.	84,00
Resina fotopolimerizável de posteriores <b>(por restauração)</b>	Material estético na cor do dente, endurecido (polimerizado) através de incidência de luz (foto) emitida por equipamento específico. Utilizado primordialmente em restaurações posteriores ou nas que envolvam a estética. O termo "Classe" determina tamanho, localizações e faces do dente e restauração.	98,00
Restauração Amalgáma 1 face	Utilizar manobras, p/ recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em uma face. Não poderá haver troca por resina para efeito estético.	53,00
Restauração Amalgáma 2 faces	Utilizar manobras, p/ recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado tado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em duas faces. Não poderá haver troca por resina para efeito estético.	75,00
Restauração Amalgáma 3 faces ou mais	Utilizar manobras, p/ recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em três ou mais faces. Não poderá haver troca por resina para efeito estético.	85,00
<b>RADIOLOGIA</b>		
ATM	Radiografia na região temporo-mandibular.	53,00
Bite-Wing	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 3,0x2,0; 3,5x2,2; 2,4x4,0; 4,0x2,4; 4,0x3,0 ou 5,3x2,6.	12,00
Idade Óssea	Utilizado para avaliação da idade óssea (mãos e punhos).	53,00
Oclusal	Realizada com película oclusal inteira, com filme simples ou duplo. As películas podem ser de	31,00

	5,7x7,5 ou 5,7x7,6 cm.	
Panorâmica - <b>(uma por ano)</b>	Utilizado para visualizar todos os dentes de uma só vez.	53,00
Periapical	Realizada com película periapical inteira ou cortada ao meio, ou ainda com película infantil, mesmo que realizada em adulto. As películas podem ser de 2,0x3,0; 2,2x3,5; 2,4x4,0 ou 3,0x4,0.	12,00
Telerradiografia	Utilizado para avaliação do padrão dentário esquelético facial.	53,00
<b>ESPECIALISTA - BUCO-MAXILO-FACIAL - GARANTIA 10 (DEZ) MESES</b>		
Biopsia	Remover cirurgicamente um fragmento de tecido mole e/ou duro, para fins de exame anatomopatológico.	92,00
Cirurgia p/Torus Palatino ou Mandibular	Remover cirurgicamente algumas formas de exostoses ósseas, na região do palato e mandíbula, que dificulta adaptação de próteses removíveis.	164,00
Cirurgia Reparadora funcional <b>(Incluído pela Resolução 007/2023)</b>	Conforme tabela TUSS <b>(Incluído pela Resolução 007/2023)</b>	material + medicamento + honorários e despesas hospitalares <b>(Incluído pela Resolução 007/2023)</b>
Excisão de Mucocele	Remover cirurgicamente lesão tumoral dos tecidos moles que se desenvolvem nas glândulas salivares da mucosa bucal, principalmente nos lábios.	86,00
Excisão de Rânula	Remover cirurgicamente um tipo de cisto de retenção que ocorre especificamente no assoalho da boca, em relação aos condutos excretórios das glândulas salivares, principalmente sublinguais.	139,00
Remoção de corpo estranho no seio maxilar	Remoção de corpo estranho no seio maxilar.	324,00
Retirada de Ancoragem e Cerclagens	Remoção dos fios utilizados em cirurgia.	43,00
Sulcoplastia <b>(por arcada)</b>	Realizar uma incisão cirúrgica na região do sulco	141,00

	gengival com a finalidade de aumentar a área chapeável para próteses.	
Tratamento Cirúrgico de Fístula	Manobra cirurgica para remoção de fístula.	252,00
Tratamento de Alveolite	Curetagem e limpeza do alvéolo dentário.	76,00
Tratamento Lesão Cística	Cirurgia para remoção de cisto.	144,00
<b>PRÓTESE – 1 (UMA) POR ANO - GARANTIA 2 (DOIS) ANOS - INCLUSO RX INICIAL E FINAL</b>		
Prótese Parcial Removível Bilateral	Próteses com estruturas e grampos metálicos que auxiliam na fixação da peça.	608,00
Prótese Total Inferior	Dentadura - arcada inferior.	623,00
Prótese Total Caracterizada Superior	Prótese total incolor superior.	651,00
Núcleo Metálico Fundido	Fixado nas raízes para aumentar retenção de blocos e coroas	160,00
Provisório Acrílico Prensado	Elemento em acrílico para utilização temporária, no aguardo da confecção de coroas definitivas	80,00
Coroa de Cerômero	Reconstrução total do elemento dentário anterior	600,00
Coroa de Cerômero <b>(Redação dada pela Resolução 008/2023)</b>	Reconstrução total do elemento dentário posterior <b>(Redação dada pela Resolução 008/2023)</b>	600,00 <b>(Redação dada pela Resolução 008/2023)</b>
<b>ESPECIALISTA - IMPLANTE DENTÁRIO – 1 (UM) ELEMENTO POR ANO - GARANTIA 5 (CINCO) ANOS</b>		
Parte cirurgia + RX inicial e final	Raiz (artificial) instalada (implantada) no osso mandibular ou maxilar	R\$ 1.200,00
Parte protética em porcelana <b>(Redação dada pela Resolução 007/2023)</b>	Coroa de porcelana sobre implante <b>(Redação dada pela Resolução 007/2023)</b>	R\$ 1.300,00